



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA GDC DA SILVA COSTA – EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 016/2015

ABERTURA: 12 DE FEVEREIRO DE 2015

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 12 de fevereiro de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOVADIR BLUM**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FABIO OLIVEIRA DE LUCCA**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **GDC DA SILVA COSTA – EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.721.729/0001-21, com sede na Rua Francelho, nº72, Vila Nova, Araçongas, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CESAR DA COSTA**, brasileiro, casado, representante legal, procurador comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.670.969-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 570.161.609-63, residente e domiciliado na Rua Francelho, nº72, Vila Nova, Araçongas, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Administração, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **JOVADIR BLUM**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **PAULO CESAR DA COSTA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 007/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 016/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, para uso de servidores das Secretarias e Departamentos Municipais, por um período de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| Item | Discriminação do produto | Apres | Marca | Quant | Vir uni (R\$) | Vir total (R\$) |
|-------------------|--|-------|----------|-------|---------------|-----------------|
| 8 | BOTINA DE SEGURANÇA COM ELASTICO EM COURO SINTETICO PRETO, SOLADO POLIURETANO, BIDENSIDADE INJETADO FLEXTIRE (SEM BIQUEIRA DE AÇO) - N° 36 | PAR | CARTOM | 5 | 26,00 | 130,00 |
| 9 | BOTINA DE SEGURANÇA COM ELASTICO EM COURO SINTETICO PRETO, SOLADO POLIURETANO, BIDENSIDADE INJETADO FLEXTIRE (SEM BIQUEIRA DE AÇO) - N° 37 | PAR | CARTOM | 10 | 26,00 | 260,00 |
| 10 | BOTINA DE SEGURANÇA COM ELASTICO EM COURO SINTETICO PRETO, SOLADO POLIURETANO, BIDENSIDADE INJETADO FLEXTIRE (SEM BIQUEIRA DE AÇO) - N° 38 | PAR | CARTOM | 25 | 26,00 | 650,00 |
| 11 | BOTINA DE SEGURANÇA COM ELASTICO EM COURO SINTETICO PRETO, SOLADO POLIURETANO, BIDENSIDADE INJETADO FLEXTIRE (SEM BIQUEIRA DE AÇO) - N° 39 | PAR | CARTOM | 70 | 26,00 | 1.820,00 |
| 12 | BOTINA DE SEGURANÇA COM ELASTICO EM COURO SINTETICO PRETO, SOLADO POLIURETANO, BIDENSIDADE INJETADO FLEXTIRE (SEM BIQUEIRA DE AÇO) - N° 40 | PAR | CARTOM | 70 | 26,00 | 1.820,00 |
| 13 | BOTINA DE SEGURANÇA COM ELASTICO EM COURO SINTETICO PRETO, SOLADO POLIURETANO, BIDENSIDADE INJETADO FLEXTIRE (SEM BIQUEIRA DE AÇO) - N° 41 | PAR | CARTOM | 70 | 26,00 | 1.820,00 |
| 14 | BOTINA DE SEGURANÇA COM ELASTICO EM COURO SINTETICO PRETO, SOLADO POLIURETANO, BIDENSIDADE INJETADO FLEXTIRE (SEM BIQUEIRA DE AÇO) - N° 42 | PAR | CARTOM | 70 | 26,00 | 1.820,00 |
| 15 | BOTINA DE SEGURANÇA COM ELASTICO EM COURO SINTETICO PRETO, SOLADO POLIURETANO, BIDENSIDADE INJETADO FLEXTIRE (SEM BIQUEIRA DE AÇO) - N° 43 | PAR | CARTOM | 30 | 26,00 | 780,00 |
| 16 | BOTINA DE SEGURANÇA COM ELASTICO EM COURO SINTETICO PRETO, SOLADO POLIURETANO, BIDENSIDADE INJETADO FLEXTIRE (SEM BIQUEIRA DE AÇO) - N° 44 | PAR | CARTOM | 15 | 26,00 | 390,00 |
| 17 | BOTA DE PVC CANO LONGO, NA COR BRANCA (SEM BIQUEIRA DE AÇO), N°38 | PAR | CARTOM | 4 | 21,10 | 84,40 |
| 18 | BOTA DE PVC CANO LONGO, NA COR BRANCA (SEM BIQUEIRA DE AÇO), N°39 | PAR | CARTOM | 3 | 21,10 | 63,30 |
| 19 | BOTA DE PVC CANO LONGO, NA COR BRANCA (SEM BIQUEIRA DE AÇO), N°40 | PAR | CARTOM | 4 | 21,10 | 84,40 |
| 20 | BOTA DE PVC CANO LONGO, NA COR BRANCA (SEM BIQUEIRA DE AÇO), N°41 | PAR | CARTOM | 3 | 21,10 | 63,30 |
| 21 | BOTA DE PVC CANO LONGO, NA COR BRANCA (SEM BIQUEIRA DE AÇO), N°42 | PAR | CARTOM | 4 | 21,10 | 84,40 |
| 22 | BOTA DE PVC CANO LONGO, NA COR BRANCA (SEM BIQUEIRA DE AÇO), N°43 | PAR | CARTOM | 2 | 21,10 | 42,20 |
| 44 | PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA | UNI | PLASTCOR | 20 | 4,80 | 96,00 |
| 47 | OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS, HASTES EM MATERIAL PLASTICO MALEAVEL TIPO ESPATULA, ARTICULADA ATRAVES DE PINOS METALICO E COM BORRACHA MACIA NAS EXTREMIDADES E PROTECAO LATERAL, LENTE UNICA EM POLICARBONATO DE ALTO IMPACTO COM VISEIRA INCOLOR, PROTECAO CONTRA RISCO E CAMADA ANTI-EMBACANTE. | UNI | DANNY | 40 | 2,30 | 92,00 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | 10.100,00 |

Valor total: R\$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em até 05 (cinco) dias consecutivos*, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer**, como segue:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|----------------|---------------------------------------|----------------------------------|
| 0601 | 20 | 122 | 0012 | 2 | 031 | 3390302800 | 1254 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material de Proteção e Segurança |
| 0601 | 20 | 122 | 0012 | 2 | 031 | 3390302800 | 1255 | 504 | Outros Royalties | Material de Proteção e Segurança |
| 0601 | 20 | 122 | 0012 | 2 | 031 | 3390302800 | 1256 | 510 | Taxas – exercício de poder de polícia | Material de Proteção e Segurança |
| 0602 | 20 | 602 | 0012 | 2 | 035 | 3390302800 | 1257 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material de Proteção e Segurança |
| 0602 | 20 | 602 | 0012 | 2 | 035 | 3390302800 | 1258 | 504 | Outros Royalties | Material de Proteção e Segurança |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 050 | 3390302800 | 1259 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material de Proteção e Segurança |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 050 | 3390302800 | 1260 | 504 | Outros Royalties | Material de Proteção e Segurança |
| 0701 | 15 | 452 | 0013 | 2 | 053 | 3390302800 | 1263 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material de Proteção e Segurança |
| 0701 | 15 | 452 | 0013 | 2 | 053 | 3390302800 | 1264 | 511 | Taxas - Prestação de Serviços | Material de Proteção e Segurança |
| 0701 | 15 | 122 | 0013 | 2 | 054 | 3390302800 | 1265 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material de Proteção e Segurança |
| 0702 | 26 | 782 | 0013 | 2 | 056 | 3390302800 | 1267 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material de Proteção e Segurança |
| 0702 | 26 | 782 | 0013 | 2 | 056 | 3390302800 | 1268 | 504 | Outros Royalties | Material de Proteção e Segurança |
| 0701 | 18 | 452 | 0013 | 2 | 058 | 3390302800 | 1266 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material de Proteção e Segurança |
| 0901 | 04 | 122 | 0016 | 2 | 060 | 3390302800 | 1269 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material de Proteção e Segurança |
| 0901 | 04 | 122 | 0016 | 2 | 060 | 3390302800 | 1270 | 504 | Outros Royalties | Material de Proteção e Segurança |

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" do edital do referido Pregão Presencial, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos



itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 20 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Técnico de Segurança do Trabalho, o Sr. KLEBER BRAZ DIAS, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.970.274-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.991.129-32, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 007/2015 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum

Prefeito Municipal - Contratante

Fábio Oliveira de Lucca

Sec Mun de Administração - Contratante

Kleber Braz Dias
Gestor do contrato

Paulo Cesar da Costa

GDC da Silva Costa – Contratada

Testemunhas:

Elinton Borges Zansavio da Silva
Visto Departamento Jurídico:

Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico

Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SUPERMERCADO BRUNHARI - EPP - CNPJ/MF: 04.525.675/0001-05

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$22.285,50 (Vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: DGC DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP - CNPJ/MF: 09.721.729/0001-21

OBJETO: A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, para uso de servidores das Secretarias e Departamentos Municipais, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$10.100,00 (Dez mil e cem reais)

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: RENOVIA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ/MF: 20.053.526/0001-11

OBJETO: A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, para uso de servidores das Secretarias e Departamentos Municipais, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 3.507,00 (Três mil, novecentos e sete reais)

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

Toda vez que você for entrar ou sair de casa, não se esqueça!

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ERINEU BAGGIO E CIA LTDA - CNPJ/MF: 75.207.126/0001-30

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$19.653,20 (Dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CASA DE CARNES PÉROLA DO NORTE LTDA - CNPJ/MF: 80.859.937/0001-56

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$39.383,00 (Trinta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

Vire as garrafas e vasilhames

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: TEREZA ERNESTINA DAYEH - ME - CNPJ/MF: 76.767.460/0001-08

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$19.950,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: IRMÃOS BECHAHA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$55.668,00 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

Tire a água dos Pneus

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 08/2015

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização dos valores venais dos imóveis prevista pelo parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU prevista pelo parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001;

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o parágrafo único do artigo 12, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001, ficam atualizados os valores venais dos imóveis urbanos, para efeitos de incidência do IPTU, extensivos aos demais tributos municipais, no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) de acordo com o INPC, medido pelo IBGE, no período acumulado nos 12 meses do ano de 2014.

Art. 2º - Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2015, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, em conformidade com o parágrafo único do artigo 18, da Lei Complementar nº 01 de 28 de novembro de 2001.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 04 (quatro) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento em cota única.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Luis Carlos Sanchez Bueno - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPIO CORNELIO PROCÓPIO - PR

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015

A Prefeitura do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, torna público que, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, encontram-se à disposição, a partir de 25/02/2015, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2015, do tipo menor preço por item para aquisição de gêneros alimentícios para Secretaria Municipal de Promoção Social. A sessão será realizada às 10h00m do dia 10/03/2015. Cadastro das propostas a partir de 25/02/2015 às 09h00m até as 17h00m do dia 09/03/2015 no site www.bl.org.br. Abertura das propostas: A partir das 09h00m do dia 09 de março de 2015. Início da disputa de preços: As 10h00m do dia 10 de março de 2015. O edital completo está à disposição dos interessados, no site www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações, campo "Pregão Eletrônico" nº 009/2015 e no site www.bl.org.br. Informações: (0*)43) 3520-8007, licitacaopmp@gmail.com. Cornélio Procopio, 23 de fevereiro de 2015.

EDMAR CALOVI
Pregoeiro

Coloque areia nos pratinhos dos vasos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: S.R.F. Oliveira - CNPJ/MF: 11.730.910/0001-46

OBJETO: A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, para uso de servidores das Secretarias e Departamentos Municipais, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$16.839,10 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - ME - CNPJ/MF: 77.578.524/0001-82

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$10.123,00 (Dez mil, cento e vinte e três reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

Tampe a Lixeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 007/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: PROFAX SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - CNPJ/MF: 05.306.115/0001-22

OBJETO: A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, para uso de servidores das Secretarias e Departamentos Municipais, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$912,00 (Novecentos e doze reais)

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de fevereiro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: D'MILLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP - CNPJ/MF: 12.148.000/0001-12

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Departamento de Cultura e confecção de cestas básicas utilizadas na premiação de incentivo da alfabetização de Jovens e Adultos conforme estabelece a Lei Municipal 058/2003, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$3.188,00 (Três mil, cento e oitenta e oito reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 24 de fevereiro de 2015 a 23 de fevereiro de 2016

ASSINATURA: 23 de Fevereiro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 23 de Fevereiro de 2015.

Jovadir Blum
Prefeito Municipal

Tampe a caixa de água